

e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alterado, quanto ao pessoal dirigente, o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 899/76, de 30 de Dezembro, nos termos do quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 26 de Abril de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Art. 2.º Continua em vigor durante os anos de 1979 e 1980 a providência contida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 37/78, de 20 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Abril de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes* — *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

Promulgado em 25 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho Normativo n.º 102/79

1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, os níveis de remuneração dos gestores das empresas públicas são definidos em função da dimensão das respectivas empresas e do nível profissional atribuído a esses gestores.

Para a Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., resultou o nível de classificação constante do quadro 1 anexo.

2 — Contudo, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro do mesmo ano, foi determinado que as remunerações mensais ilíquidas dos gestores das empresas públicas deveriam ser calculadas segundo uma percentagem de um valor padrão, o vencimento máximo nacional, nos termos do Despacho Normativo n.º 209/77, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 do mesmo mês, e que a sua fixação atenderia não só ao nível das empresas, definido nos termos do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, como também aos *curricula* dos gestores e a eventuais peculiaridades das empresas que não tivessem sido consideradas no mesmo diploma para efeito de atribuição de nível.

3 — Neste entendimento, e considerando:

- Que a Enatur tem uma função de *holding*, gerindo as participações do Estado no capital de empresas do sector turístico;
- Que esta empresa pública superintende na gestão das empresas, cuja actividade se exerce no sector do turismo, que estejam sob intervenção governamental;
- Que para a obtenção dos indicadores de nível da empresa constantes do quadro 1 anexo não se entrou em linha de conta com a actividade exercida directamente pela Enatur, mas sem expressão na sua contabilidade, nomeadamente a rede nacional de pousadas e o complexo termal das Caldas de Monchique, o que, a ser feito, elevaria substancialmente o nível a atribuir;
- Que é também uma empresa de serviços com características peculiares cuja actividade abrange o apoio ao sector e à indústria turística e paraturística, quer na expansão e dinamização da oferta, quer na promoção da procura.

### Pessoal e vencimentos da Administração-Geral do Porto de Lisboa

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
<b>1 — Pessoal dirigente</b>		
1	Presidente do conselho de administração ...	B
3	Administradores-delegados .....	B
2	Administradores .....	C
7	Directores de serviços .....	(a) D
14	Chefes de divisão .....	E
1	Consultor jurídico .....	E

(a) Um dos directores de serviços é o director do Gabinete de Estudos e Planeamento.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 128/79 de 12 de Maio

O alargamento da implantação territorial da Polícia Judiciária, bem como a montagem e funcionamento da sua Escola, são tarefas prioritárias inscritas no Programa do actual Governo e que urge viabilizar.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta:

Artigo 1.º As despesas resultantes do alargamento da implantação territorial da Polícia Judiciária, que, numa primeira fase, compreende a criação de novos departamentos em Aveiro, Beja, Braga, Chaves, Évora, Guarda, Portalegre, Portimão, Setúbal, Tomar e Vila Real, serão suportadas pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça sempre que as dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado se mostrarem insuficientes.